Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0310
Em 24 / 04 / 12
ENCARREGADO

PROJETO DE LEI Nº. 029/2012

OBRIGA OS MERCADOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS OU ESTABELECIMENTOS SIMILARES A ACOMODAR EM ESPAÇO ÚNICO, SEPARADO E ESPECÍFICO OS PRODUTOS RECOMENDADOS PARA PESSOAS DIABÉTICAS.

A Camara Municipal de Marechal Floriano, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber:

Aprova:

Art. 1º. - Dispõe sobre a obrigação dos mercados, supermercados, hipermercados ou estabelecimentos similares acomodar em espaço único, específico e dando destaque aos produtos alimentícios, recomendados para pessoas com diabetes.

Art. 2º. - Os estabelecimentos que deverão se adequar a presente Lei serão aqueles que possuem dois ou mais caixas registradoras para atendimento aos consumidores, que deverão ser enquadrados nas normas a seguir:

§ 1º - Deverá acomodar para exibição em espaço único, especifico e de destaque os produtos alimentícios, recomendados para pessoas com diabetes;

§ 2º - O estabelecimento infrator que não se adequar a presente Lei será multado no valor de 01 (um) a 05 (cinco) salários mínimos, além de sofrer as demais sanções administrativas e penais cabíveis;

§ 3º - Se reincidir no descumprimento será dobrado o valor da multa observada a gravidade da infração, o porte econômico do infrator a sua conduta e o resultado produzido de acordo com o critério da proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2012.

Aloisio Modolo de Almeida

Vereador

ORDEM DO DIA
EM 08/05/2012

APROVADO
EM 08/05/2012
Presidente

JUSTIFICATIVA

A criação desta Lei Municipal ajudará o cidadão com diabetes a simplificar a aquisição dos produtos alimentícios a eles recomendados, além de garantir maior segurança, comodidade e agilidade no ato de sua compra.

O expressivo número de pessoas com diabetes e/ou com baixa tolerância à glicose justifica a elaboração desta Lei como medida de prevenção de equívocos no ato da compra dos mesmos. Muitos consumidores ainda têm dificuldades para diferenciar os alimentos de baixo valor calórico-produto Light, daqueles que são para dietas com restrição ou com ingestão controlada de determinado nutriente - DIET- (como por exemplo, o açúcar), qualquer equívoco na escolha dos mesmos poderá gerar graves e irreparáveis conseqüências.